



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 79/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2019.

PROCESSO N. 8510043-91.2019.8.06.0000

Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 29/7/2019 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 25/2019, considerando as respostas da área técnica deste Tribunal de Justiça, informamos o que se segue:

Pergunta 01 – No que diz respeito ao “Microprocessador *RISC/FLASH*”. Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (*CISC/FLASH* ou *RISC*) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas *CISC/FLASH*, *RISC/FLASH* ou *DSP*, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador *CISC* atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

Além dos questionamentos supra informados acima, vimos através deste solicitar a inserção no Edital (caso não esteja sendo aplicado):

A) Do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta “a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.

B) Da solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Microprocessador *RISC* e *CISC* são características fundamentais na avaliação da qualidade e conseqüentemente no desempenho do equipamento a que se destina o seu uso pela Administração. Isso dá por uma razão simples: A tecnologia *CISC* suporta um maior número de instruções do que a *RISC*. No entanto, para o usuário final não há diferença, pois ambos entregam o mesmo resultado, apenas por meios diferentes. Portanto, obedecendo a um dos principais princípios da licitação elencada no art. 3º da Lei 8666/93: o princípio da vinculação ao instrumento



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

convocatório, bem como, a confirmação que não haverá prejuízos em aceitar o microprocessador C/SC, concordamos com seu entendimento.

Resposta ao questionamento A) – O decreto 7.174/2010 aplica-se somente as aquisições realizadas pela Administração Pública Federal, não sendo obrigatória a adoção pelos estados, que caso adotem preferências dessa natureza, devem expedir normas regulamentares específicas para aquisições de tecnologia. Além disso, o objeto dos lotes 05 e 06 (*nobreak*) não se enquadra como bens de informática. Portanto, ficam mantidas as exigências contidas no edital.

Resposta ao questionamento B) – Os termos do artigo 177, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, trata-se de requisito para pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Não trata-se de requisito obrigatório em licitações. Portanto, ficam mantidas as exigências contidas no edital.


Marc Philippe de Abreu Arciniegas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 25/2019